



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.1 / 12

<b>1. Verificação de Quórum</b>
<p><b>Presentes os Conselheiros Titulares:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Alexandre Monteiro Ferreira Barros</li><li>- Maycon Lira Drummond Ramos</li><li>- José Constantino da Silva Filho</li><li>- Cássio Victor de melo Alves</li><li>- Alexandre Valença Guimarães</li></ul> <p><b>Conselheiro Suplente:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Juscelino dos Anjos Bourbon</li><li>- Marcos da Silva Neto</li></ul>
<b>2. Justificativas de Falta</b>
Não houve
<b>3. Extra Pauta</b>
<p><b>3.1. Os Conselheiros Alexandre Valença Guimarães, Maycon Lira Drummond Ramos e o Cássio Victor de Melo Alves, solicitam inversão de pauta, para algumas solicitações de esclarecimentos à Presidência. Em seguida, a palavra foi cedida ao Conselheiro Alexandre Valença: “Eu gostaria que nós desta Câmara, fizéssemos de forma consensual, uma solicitação formal. A gente tem visto que nas nossas Reuniões Plenárias está havendo muitas desavenças, muita briga e muita animosidade e acho que isso não é benéfico para o Sistema, e eu tenho visto que dentro desses problemas existe muito disse e me disse. Então eu gostaria que a CEEMMQ solicite esclarecimentos à Presidência sobre documentações referentes aos contratos e outros documentos”. Assim deverá ser solicitado o abaixo descrito:</b></p> <p><b>1º - Que seja informado se os carros que foram alugados, estão com os GPS's, para que haja o controle e assim como toda a frota que é própria do Crea-PE.</b></p> <p><b>2º - Que seja fornecido acesso ao contrato e a chamada de concorrência pública para locação dos veículos alugados.</b></p> <p><b>3º - Que seja justificado a ausência de placas e logomarcas, sinalizando ser o Crea-PE.</b></p> <p><b>4º - Que seja fornecido acesso ao contrato de locação do prédio provisório para sede do Crea-PE.</b></p> <p><b>5º - Que seja justificada a falta de adesivação nos carros locados, bem como que seja identificado quem utiliza os mesmos, através do fornecimento de relação dos CPF's e matrículas, uma vez que os fiscais já possuem carros.</b></p> <p><b>6º - Que seja justificado o aumento absurdo de combustíveis, no cartão corporativo, referente aos meses que os carros foram alugados.</b></p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.2 / 12

*7º - Que sejam fornecidos o contrato e a licitação pública da locação do prédio que servirá de sede provisória do Crea-PE.*

*8º - Que sejam fornecidos projetos, orçamentos e cronograma físico financeiro da obra de restauro e retrofit da sede própria.*

Neste momento, o Conselheiro Maycon Drummond reforçou que chamou sua atenção, que na placa que está fixada na nova sede, contando o nome da empresa contratada para executar os serviços, a mesma encontra-se com o registro cancelado por falta de pagamento desde 2015.

*9º - Que seja justificada a motivação para contratar a empresa EPLAN CONSTRUÇÕES LTDA, já que a mesma encontra-se com o registro cancelado neste Conselho. Outra coisa importante a comentar, é que o capital social da empresa é de apenas R\$ 100.000,00. Quais as garantias de conclusão da obra?*

*10º - Que seja informado em quais Plenárias deste Conselho foi autorizado ao Presidente Adriano Lucena, fazer as Plenárias em caráter exclusivamente remoto?*

*11º - Que seja informado em qual Plenária, o Presidente teve a anuência e apoio da maioria dos Conselheiros para iniciar a obra e transferir a sede, para a sede provisória?*

*12º - Em observação ao Portal da Transparência do Crea-PE, consta no mês de março, que foi feito Empenho para o Contrato do Crea-PE com uma agência de publicidade e marketing, no valor de R\$ 1.600.000,00, mas ainda não foi feito o pagamento.*

O conselheiro Conselheiro Cássio Victor de Melo Alves, ainda acrescentou as seguintes solicitações:

*13º - Que seja justificado a questão dos alugueis dos carros, uma vez que todos os fiscais já têm cada um, uma caminhonete 4X4.*

*14º - Que seja informando qual foi a empresa que ganhou os retrofit's.*

*15º - Estabelecer prazo de 15 dias úteis para resposta de todos os questionamentos acima referenciados.*

### DOS PROCESSOS:

#### 3.2. Processo para Homologação:

##### **DECISÃO 106**

#### 3.2.1 – Protocolo nº 200215417/2023

Assunto: Registro de ART Fora de Época

Requerente: Taciana Pinheiro Marques da Fonseca



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.3 / 12

Trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da Profissional Engenheira Mecânica Taciana Pinheiro Marques da Fonseca.

Resumo do Contrato: Verificação da empresa e emissão de CCT.

Atividade Técnica Nível: Fiscalização

Atividade Profissional: Vistoria

Atividade/Serviço: de implementos rodoviários

A ART n. PE20230951867 foi preenchida de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025/2009

A profissional possui atribuição para as atividades desenvolvidas e comprovou a sua efetiva participação técnica nos documentos apresentados.

Sugerimos o deferimento do registro da ART n. PE20230951867.

Resaltamos, porém que no momento da solicitação da CAT, se houver, deverá ser apresentado Atestado contendo os dados mínimos, qualitativos e quantitativos, conforme o anexo IV da Resolução 1.137/2023, para a emissão do documento.

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Homologação do Deferimento do Registro de ART Fora de Época.**

*Aprovado por unanimidade.*

*O Coord. Adj. Alexandre Barros, informa que todas as preposições foram anotados e todos votaram a favor por unanimidade.*

### **4. Aprovação da Súmula da CEEMMQ, 8ª Reunião Ordinária realizadas em 17.05.2023.**

*Aprovada por Unanimidade*

### **5. Ordem do Dia**

*Às 18h30 do dia 07 de junho de 2023, com o Coordenador Alberto Lopes Peres Junior, que viajou a serviço do CREA, o Conselheiro Coordenador Adjunto Alexandre Barros, deu início à reunião Ordinária da CEEMMQ, com a verificação de quórum.*

*Dando início aos relatos dos processos:*

### **DECISÃO 93**

**5.1. Auto n.º 9900041038/2019 –**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.4 / 12

**Requerente - Lider Paquer Empreendimentos de Diversões Ltda-ME.**

**Assunto: Auto de Infração com Defesa – Pessoa Jurídica**

Considerando que, em 20/12/2019, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900041038/2019, contra a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME, por infringência à alínea “a”, do Art. 6, da Lei Federal nº 5.194, de 1966 (Empresa executando montagem de vários equipamentos mecânicos (roda gigante, carinhos de bate-bate, carrossel, montanha-russa e outros), e sem o registro de responsável através de ART pelos serviços, na Praça Mestre Dominguinhos em Garanhuns-PE. Obs. Apresentou ART de nº PE20190464501, referente aos serviços de ELÉTRICA: Instalações elétricas de baixa tensão, gerador, SPDA (inclui aterramento), redes para sonorização, iluminação e equipamentos de prevenção e combate a incêndio de um parque de diversões.).

Entendemos que não ficou caracterizado que a empresa LIDER PARK EMPRENDIMENTOS DE DIVERSÕES LTDA-ME exerceu ilegalmente atividades privativas dos profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, uma vez que contratou o Técnico em Mecânica Ely Gomes dos Santos, que registrou o TRT Nº BR20190433025, que corresponde aos objetos solicitados, registrado em 19/12/2019, anteriormente à lavratura do auto, tornando o Auto improcedente.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer.

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Cancelamento por Improcedência.**

Aprovado por unanimidade.

### **DECISÃO 94**

**5.2. Auto nº 9900064845/2023**

**Requerente: Ricolí Manutenção Predial Ltda - EPP**

**Assunto: Defesa de Auto**

O presente processo refere-se a Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

Considerando que, em 01/02/2023, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900064845/2023, em desfavor da Empresa RICOLI MANUTENÇÃO PREDIAL LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Recuperação de fachada com uso de balança conforme fotos anexas. Obra com placa. Obs.: em pesquisa no Sitac não foi localizada ART referente a montagem desmontagem e fixação de balança.);

Considerando a defesa apresentada, em 02/05/2023.

Considerando que a ART PE20230925307 foi registrada posteriormente à sua lavratura, em 10/03/2023.

A multa aplicada foi parcialmente paga (parcelas 1/12, 2/12 e 3/12), com parcelamento em dia.

Diante do exposto, sugiro a cobrança da multa no seu valor mínimo.

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Indeferimento da Defesa apresentada e cobrança da Multa Máxima, solicitando o registro da obra por um Engenheiro Mecânico e que esse processo seja enviado para análise e parecer da Câmara Civil.**

Aprovado por unanimidade.

**5.3. Auto nº 9900062192/2022**

**Requerente: Ecofibra Indústria Ambiental Ltda**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.5 / 12

### **Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica, com objeto social relacionado às atividades privadas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confrea/Crea, que exerce atividade técnica nos termos da Lei nº 5.194/66, e que não possui registro no Crea, infringindo, desta forma, o artigo 59, da Lei Federal 5.194/66.*

*Considerando que o Auto de Infração 9900062192/2022 foi lavrado em 17/08/2022 em desfavor da empresa ECOFIBRA INDUSTRIA AMBIENTAL LTDA., por infringência ao artigo 59, da Lei Federal 5.194/66 (Fabricação de produtos com fibra de vidro, sem possuir registro no CREA-PE. Obs.: Segundo informações do Sr. Aluísio Correia de Sá, a indústria atualmente só fabrica caixas. Fiscalização realizada na manhã do dia 12/08/22.).*

*Considerando a defesa apresentada, em 19/09/2022 - “A empresa Ecofibra Industria Ambiental Ltda EPP, CNPJ 12.290.783/0001-74, situada a Rodovia BR-110, S/N, Distrito Industrial, Sertânia, PE, 56600000, veem por meio deste, informar que a empresa não está em funcionamento, hoje só estamos com um Funcionário realizando a manutenção do prédio. Nossa Atividade é de Fabricação de Caixa d’água; no nosso Cnpj destaca-se várias atividades, que nunca foram utilizadas, nossa atividade principal sempre foi de fabricação. Fazem quase 3 anos que estamos funcionando apenas com a manutenção do prédio e finalizando a venda do que está em nosso estoque. Assim sendo estamos realizando a alteração contratual do objeto do contrato, adequando a legislação desse conselho. Nossa empresa tem a preocupação de sempre estar regular perante os Conselhos, evitando qualquer fiscalização, infelizmente com a atual situação da PANDEMIA, a empresa entrou em estado de manutenção, obrigando demissões e a paralização da mesma. Solicitamos a revisão e o cancelamento desse auto 9900062192. Estamos disponíveis para maiores informações. Ecofibra Industria Ambiental Ltda.”*

*Considerando a diligência e o relato do agente fiscal Izaac Gomes, em 23/01/2023, através do Relatório de Fiscalização nº 9900064556/2023: “Em atenção ao solicitado no protocolo nº200195863/22, informo que em 20/01/23, fui a Ecofibra Indústria Ambiental Ltda, localizada na cidade de Sertânia. Lá, fui recebido pelo Sr. Aluísio Correia de Sá., onde após ter citado a real situação da empresa, constatei que a mesma encontra-se fabricando caixas de 10.000L, que segundo informações, só com encomenda, conforme declaração anexada”.*

*Diante do exposto, entendo que o Auto de Infração 9900062192/2022 é procedente, em função do disposto no Art. 1º da Lei n. 6.839/1980, bem como na Resolução nº 417/98, do Confrea.*

**Relator: Conselheiro Cássio Victor- RETIRADO DE PAUTA**

### **5.4. Auto nº 9900022915/2017**

**Requerente: Friomaq Refrigeração Ltda - EPP**

**Assunto: Defesa de Auto**

*O presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.*

*Considerando que o Auto de Infração nº 9900022915/2017 foi lavrado em 14/08/2017, contra a empresa FRIOMAQ REFRIGERACAO LTDA - EPP, por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Dirigida realizada na regional de Caruaru entre os dias 07 a 11/08/2017. Visitamos o Instituto Federal de Educação, Ciência e tecnologia de Pernambuco IF unidade Caruaru, afim de verificar as empresas prestadoras de*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.6 / 12

serviços para aquela unidade educacional. Fomos recebidos pela diretora da unidade a Sra. Elizabete, que nos prestou informações a respeito das empresas terceirizadas, dentre os serviços nos foi apresentado um parecer da instituição encaminhado a empresa FRIOMAQ, responsável pela execução das manutenções dos equipamentos de refrigeração (splits) das dependências da escola, solicitando um novo responsável técnico devido a baixa da ART 20160091589 do profissional que estava à frente dos serviços. Como o contrato de prestação de serviços entre a FRIOMAQ Refrigeração Ltda e o Instituto Federal tem vigência até o próximo dia 16/09/2017, com a ART baixada o contrato está ativo sem regularização.).

Considerando a defesa apresentada, em 08/09/2017: “Informamos que a ART 20160091589, mencionada no Auto de Infração, não é referente ao ao Contrato em vigor n.º 10/2014/IFPE - Campus Caruaru, e sim a ART PE20160091588, a qual encontra-se ativa, com previsão de término em 16/09/2017. Diante do equívoco, solicitamos desconsiderar o referido Auto de Infração”.

Considerando o relato do agente fiscal Odon Correia Neto, em 22/05/2023: “A Art PE20160091588 ATENDE ao solicitado no auto de infração”.

Diante do exposto, considerando o relato do agente fiscal, onde sugerimos o cancelamento do Auto de Infração n.º 9900022915/2017, em função de sua improcedência.

**Relator Conselheiro Cássio Victor – RETIRADO DE PAUTA**

### **DECISÃO 95**

**5.5. Auto n.º 9900065882/2023**

**Requerente: Rogger Ranier Gomes Gonzaga**

**Assunto: Julgar à Revelia**

Falta de ART (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 1.º da Lei n.º 6.496/77.

Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) com recibo de pagamentos da mesma, referente a MONTAGEM E DESMONTAGEM DE BALANÇA.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

**Relator: Conselheiro José Constantino – Pelo Julgamento à Revelia.**

Aprovado por unanimidade.

### **DECISÃO 96**

**5.6. Auto n.º 9900062347/2022**

**Requerente: Paulo Henrique Lourenço dos Santos**

**Assunto: Julgar à Revelia**

Falta de registro - pessoa jurídica (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 59 da Lei n.º 5.194, de 1966.

**EMPRESA SEM REGISTRO NESTE CONSELHO PRESTANDO SERVIÇOS EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.**

**Obs.:** Em Fiscalização do Exercício Profissional nas Empresas que prestam serviços de Manutenção preventiva e corretiva em Postos de gasolina, esta fiscalização identificou a ART PE20220753540 registrando um serviço de Requalificação de infraestrutura de elétrica e automação das bombas abastecedoras de combustível líquido, onde a empresa PAULO HENRIQUE LOURENÇO DOS SANTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.7 / 12

*aparece como contratante do profissional, onde a mesma conforme legislação vigente deste Conselho (5.194/66 artigo 59) deveria estar registrada neste Conselho com o seu profissional habilitado no seu quadro Técnico*

*Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.*

**Relator: Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.**

*Aprovado por unanimidade.*

### **DECISÃO 97**

**5.7. Auto nº 9900061978/2022**

**Requerente: Metaltech Fabricação de Estruturas Metálicas Ltda**

**Assunto: Julgar à Revelia**

*Falta de placa (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 16 da Lei nº 5.194, de 1966.*

*FALTA PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL, a placa que consta na obra não identifica o Engenheiro Responsável pelo serviço anotado na ART PE20220774907; Obs.: Fiscalização do Exercício Profissional em uma execução de montagem de estrutura metálica onde irá funcionar um estabelecimento comercial tipo Farmácia. Identificada ART PE20220774907 registrando a EXECUÇÃO DA MONTAGEM DE ESTRUTURA METÁLICA.*

*Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.*

**Relator: Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.**

*Aprovado por unanimidade.*

### **DECISÃO 98**

**5.8. Auto nº 9900065633/2023**

**Requerente: Real Energy Ltda**

**Assunto: Julgar à Revelia**

*Falta de ART (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

*4º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 186218/2018 REFERENTE A SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO ELETROMECÂNICA DAS UNIDADES OPERACIONAIS DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO - SES, MANUTENÇÃO DAS UNIDADES OPERACIONAIS DE PRODUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA - SAS PERTENCENTE AO AGRESTE. Obs.: Alteração de Prazo com Acréscimo de Valor. O Aditivo em apreço fica acrescido no percentual total de 1,3068%, referente ao montante de R\$ 92.116,65 (noventa e dois mil cento e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos).*

*Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.*

**Relator: Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.**

*Aprovado por unanimidade.*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.8 / 12

### **DECISÃO 99**

**5.9. Auto nº 9900065596/2023**

**Requerente:** Real Energy Ltda

**Assunto:** Julgar à Revelia

Falta de ART (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

1º Termo Aditivo do Contrato Nº 224015/2022 (Referente a prestação de serviços de manutenção mecânica em equipamentos, de forma contínua, nas unidades operacionais dos sistemas de produção e distribuição de água da COMPESA na região metropolitana do Recife (RMR). OBS.: Fica o Contrato, ora aditado, acrescido da importância de R\$ 3.942.958,03 (três milhões novecentos e quarenta e dois mil novecentos e cinquenta e oito reais e três centavos).

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

**Relator:** Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Aprovado por unanimidade.

### **DECISÃO 100**

**5.10. Auto nº 9900065311/2023**

**Requerente:** Servitium Eireli

**Assunto:** Julgar à Revelia

Falta de ART (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.

3º, 4º, 5º, 6º, 7º TERMOS ADITIVOS E 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 186183/2018 referentes a manutenção hidráulica e eletromecânica das unidades dos SAA's nas áreas de atuação do agreste e da zona da mata, no âmbito da DRI. Obs.: apresentar ART para cada termo.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

**Relator:** Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Aprovado por unanimidade.

### **DECISÃO 101**

**5.11. Auto nº 9900066210/2023**

**Requerente:** Cícero Ivan dos Santos Silva

**Assunto:** Julgar à Revelia

Falta de visto (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966.

Empresa sem visto de execução, prestando serviço de manutenção de equipamentos de refrigeração.

Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.

**Relator:** Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.

Aprovado por unanimidade.

### **DECISÃO 102**

Comentado [CdSD1]:





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.9 / 12

**5.12. Auto nº 9900066119/2023**

**Requerente:** *Belmiro Compressores Comércio e Serviços Ltda*

**Assunto:** *Julgar à Revelia*

*Falta de registro - pessoa jurídica (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no (a) art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966.*

*Empresa sem registro neste conselho. Manutenção e reparação de compressores.*

*Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.*

**Relator:** *Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.*

*Aprovado por unanimidade.*

### **DECISÃO 103**

**5.13. Auto nº 9900066564/2023**

**Requerente:** *Petrobombas Manutenção de Bombas Eireli ME.*

**Assunto:** *Julgar à Revelia*

*Falta de ART (Grau de Autuação: INCIDENCIA), conforme capitulação no(a) art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977.*

*Empresa responsável pela manutenção corretiva de bombas de combustível. Obs.: Relatório de manutenção corretiva 1456.*

*Como a empresa autuada não apresentou defesa e não regularizou o Auto, opino pelo julgamento à Revelia.*

**Relator:** *Conselheiro José Constantino - Pelo Julgamento à Revelia.*

*Aprovado por unanimidade.*

### **DECISÃO 104**

**5.14. Protocolo nº 200136488/2020**

**Requerente:** *Jose Octavio Paganini*

**Assunto:** *Registro de ART Fora de Época*

*O presente processo trata de solicitação do Registro de Acervo Técnico - RAT para regularização de Obra/serviço de Engenharia e Agronomia, concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART. 1.*

*Jose Octavio Paganini, Engenheiro (A) Engenheiro Mecânico e Engenheiro de Segurança do Trabalho.*

*Considerando que o profissional é legalmente habilitado para desenvolver as atividades descritas na ART, no que tange aos serviços cabíveis à modalidade de sua formação.*

*Considerando que foram apresentados os documentos necessários à análise do processo, conforme determina a Resolução no 1.050/13, do Confea, comprovando a efetiva participação do profissional, quer sejam.*

*Considerando que a(s) ART(s) n. PE20200507256 foi(ram) preenchida(s) de modo a atender corretamente a Resolução do Confea n. 1.025; Considerando que o(a) profissional comprovou a sua efetiva participação técnica através do “Atestado”, emitido por pessoa autorizada da contratante.*

*Após a análise da documentação apresentada e da legislação em vigor, e não encontrando quaisquer evidências que tornem o(a) requerente desmerecedor(a) do pleito, sugerimos o deferimento do registro da(s)*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.10 / 12

ART(s) n. PE20200507256, com deferimento da respectiva CAT, caso solicitada com o mesmo atestado.

**Relator: Conselheiro Alexandre Valença – Pelo Deferimento do RAT**

Aprovado por unanimidade

### **DECISÃO 105**

**5.15. Protocolo nº 200212710/2023**

**Requerente: Aceco TI Ltda**

**Assunto: Interrupção de Reg. De Empresa**

Em 24 de março de 2023, a empresa Aceco TI Ltda solicitou a interrupção do seu registro junto ao Crea-PE por não estar atuando em obras/serviços em Pernambuco.

A empresa possui sua sede no estado de São Paulo.

A empresa figura como contratada em diversas ARTs que não foram baixadas, sendo a última registrada em 2021.

Aprovada a interrupção, as ARTs devem ser baixadas de ofício pelo Crea-PE. Considerando que a Resolução nº 1.121/2019, do Confea, não prevê a exigência de documentos específicos para a interrupção do registro.

Diante do exposto, encaminhamos o processo para análise e parecer da Câmara Especializada, sugerindo, no entanto, o deferimento da interrupção do registro da empresa.

**Relator: Conselheiro Maycon Drummond – Pelo Deferimento da Interrupção do Registro.**

Aprovado por unanimidade.

**5.16. Auto de Infração nº 9900026056/2018**

**Assunto: Defesa de Auto**

**Requerente: Severino da Silva**

Considerando que o Auto de Infração nº 9900026056/2018 foi lavrado em 16/03/2018, em desfavor do Sr. SEVERINO DA SILVA, por infringência à alínea “a”, do Art. 6º, da Lei Federal 5.194/66, referente à “montagem e desmontagem do parque de diversões, para as festas de São José. OBSERVAÇÃO: Solicito fazer ART da parte mecânica do parque de diversões. A parte elétrica encontra-se registrada com ART PE20180241586”. Foi concedido ao autuado o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou para apresentar defesa.

Em 26/03/2018, aviso de recebimento – AR. Em 26/06/2018, o processo foi encaminhado à Câmara, para julgamento à revelia do autuado. Em 18/07/2018, o processo foi julgado à revelia do autuado pela CEEC.

Em 27/08/2018, foi enviado ao autuado o Ofício nº. 00852/2018-SECOF, informando sobre o julgamento do processo à sua revelia, onde foi concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para providenciar a regularização da infração, bem como efetuar o pagamento da multa, ou apresentar recurso ao Plenário do Crea-PE. Em 06/09/2018, AR do julgamento à revelia. Em 20/11/2018, encaminhado para inscrição dívida ativa.

Em 04/04/2019, AR da carta amigável.

Em 11/04/2019, entrada com recurso à Plenária.

Em 12/04/2019, o processo foi encaminhado para análise e instrução do analista técnico.

Considerando que em 11/04/2019 o autuado apresentou defesa alegando.

A ART PE20180247593, que regularizou o fato gerador, foi registrada em 23/03/2018, ou seja, após a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## SÚMULA DE REUNIÃO

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA N.º. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.11 / 12

*lavratura do auto de infração.*

*Diante do exposto, sugerimos a manutenção da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, uma vez que a regularização da falta cometida se deu após a lavratura do auto.*

*Ressaltamos que, conforme preceitua o parágrafo terceiro do Art. 43, da Resolução 1.008/04, é facultada a redução de multas pelas instâncias julgadoras do Crea e do Confea nos casos previstos neste artigo (nesse caso, por exemplo, o fato atenuante mencionado no inciso V – regularização da falta cometida), respeitadas as faixas de valores estabelecidas em resolução específica.*

**Relator: Conselheiro Marcos Neto – *RETIRADO DE PAUTA***

### 6. Informes:

#### 6.1. Do Coordenador:

#### 6.2. Do Coordenador Adjunto:

**6.2.1.** Ofício Circular nº 47\_2023-CONFEA

**6.2.2.** Ofício Circular nº 54\_2023-CONFEA e anexos

**6.2.3.** Ofício Circular nº 56\_2023-CONFEA e anexos

**6.2.4.** Ofício Circular nº 57\_2023-CONFEA e anexos

- Ofícios Circulares, aprovados por unanimidade.

#### 6.3. Dos Conselheiros:

**6.3.1.** O Conselheiro Maycon Drummond, comenta com os demais conselheiros que ontem dia 06.06.2023, foi o dia do Engenheiro Mecânico e dá os parabéns aos colegas.

**6.3.2.** Os Conselheiros Maycon Drummond e Alexandre Valença, falam da importância de se observar com atenção, quando formos Jugar à Revelia em bloco, sobreo quanto é importante dividir os blocos por capitulação.

*Exemplo: Processos das empresas Tal, Tal e Tal, pela capitulação por Falta de ART, Art. 1º da Lei 6.496/77, em bloco, opino pelo Julgamento à Revelia.*

*Outro exemplo é, Empresas tal e tal pela capitulação por Falta de Visto----, em bloco , opino pelo Julgamento à Revelia.*

### 8. Encerramento

Às 20h35, o Coordenador Adjunto Alexandre Monteiro Ferreira Barros, eleito deu por encerrada a presente reunião.

**Eng.º Mecânico Alexandre Monteiro Ferreira Barros**  
**Coordenador Adjunto da CEEMMQ**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

## **SÚMULA DE REUNIÃO**

**CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA - CEEMMQ**

**REUNIÃO ORDINÁRIA Nº. 09**

**DATA:** 07 de junho de 2023

**LOCAL:** De forma híbrida

**HORÁRIO:** 18h30

fls.12 / 12

**ESTA SÚMULA Nº 09/2023 DE 07 DE JUNHO DE 2023, FOI APROVADA NA 10ª  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 21/06/2023, POR:**

<b>7. Membros que aprovaram esta Súmula</b>	
<i>ALBERTO LOPES PERES JÚNIOR – Titular</i>	<i>Viajou à serviço do CREA</i>
<i>DOMINGOS AFONSO FERREIRA PAIVA SOBRINHO – Suplente</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>ALEXANDRE MONTEIRO FERREIRA BARROS – Titular</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>JUSCELINO DOS ANJOS BOURBON – Suplente</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>CASSIO VICTOR DE MELO ALVES – Titular</i>	<b>LICENÇA</b>
<i>MARCOS DA SILVA NETO – Suplente</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>MAYCON LIRA DRUMMOND RAMOS – Titular</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>JÚLIO CÉSAR PINHEIRO SANTOS – Suplente</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>ALEXANDRE VALENÇA GUIMARÃES – Titular</i>	<b>PRESENTE</b>
<i>ALEXANDRE MAGNO BOTELHO BAGETTI – Suplente</i>	-----
<i>JOSE CONSTANTINO DA SILVA FILHO – Titular</i>	<b>LICENÇA</b>